

"Dispõe sobre a autorização ao chefe do executivo, para firmar convênio com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo".

Alfio Verardi, Prefeito do Município de Angatuba, aprovou e eu sancionei a seguinte lei: -

Artigo 1º) - Fica o chefe do executivo municipal, autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, cujas cláusulas de obrigatoriedade desta se limitem às seguintes: -
I - A Prefeitura do Município de Angatuba, compromete-se a efetuar os pagamentos de seu pessoal, através em conta corrente em nome dos seus

servidores, na agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo nesta cidade.

II - A Prefeitura do Município de Angatuba, compromete-se a informar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, o dia do mês em que será efetuado o crédito de seus funcionários.

III - A Prefeitura do Município de Angatuba, obriga-se a não conceder exoneração, licença sem vencimentos, afastamentos com prejuízo de vencimentos, ou rescisão contratual de trabalho, sem atestado negativo de débito fornecido pela agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

IV - O não cumprimento do disposto na cláusula anterior implicará na suspensão do recebimento por parte da agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, de pedidos de empréstimos do pessoal desta Prefeitura do Município de Angatuba.

V - Qualquer das partes que queira rescindir o Convênio fica obrigada a denunciá-lo com antecedência de 90 (noventa) dias.

VI - Fica eleito, pelas partes contratantes, o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo,

para quaisquer ações decorrentes do Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Artigo 2º) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) - Derrogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 23 de Agosto de 1973 -

O Prefeito Municipal
Alfio Verardi

Publicado nesta data

Antonio Pedro Livino

Respondendo pela Secretaria.